

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E O CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA – AUDIOFON, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE**, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA – AUDIFON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.162.395/0001-80 com sede na Rua Doutor Júlio de Melo nº 160 – Centro Petrolina-PE, neste ato representada pela senhora **RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO**, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2.067.461 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.865.944-68, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. ACRESCENTAR 25% do valor inicial atualizado do contrato equivalente a R\$ 10.410,00 (dez mil, quatrocentos e dez reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. PRORROGAR o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 24 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2025, o qual versa sobre locação não residencial área descrita e caracterizada como ala direita, composta pelas salas nº 06; 07; 08; 09 e 10, recepção nº 02 e 02 banheiros do imóvel situado à Rua Doutor Júlio de Melo, nº 160 – Centro – Petrolina-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 24/10/24 e término em 23/10/25.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, REAJUSTE, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1. Em razão deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de forma proporcional quando for o caso, à título de aluguel dos imóveis acima descritos, incluindo-se as despesas regulares de condomínio o valor mensal de R\$ 4.337,50 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), despesa esta consignada em seu orçamento de despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis.

Parágrafo Primeiro: O aluguel pactuado acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M no período, a ser divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, um índice que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste para menos, quando da ocorrência de índice negativo do IGPM;

Parágrafo Terceiro: Os alugueis deverão ser pagos com as devidas deduções referentes aos tributos aplicáveis, através de boleto bancário, ou por meio de crédito em conta corrente a ser informada pelos locadores,

Parágrafo Quarto: Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo LOCADOR recibo em 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

4.1. É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

4.2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

4.3. Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa;

4.4. A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

4.5. Em caso de rescisão pelo LOCADOR, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

4.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

4.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

4.6.3. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

4.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

4.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja, independentemente do domicílio ou da sede atual ou futura dos contratantes, estes elegem por si e pelos seus herdeiros e sucessores o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorram deste contrato.

Por fim, declaram as partes, já qualificadas e no final assinadas, que aceitam o presente instrumento nos exatos termos e como se acha redigido, por traduzir fielmente as suas vontades e o que realmente haviam acordado, razão pela qual o presente instrumento obriga em todos os seus termos não

só as partes ora contratantes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devendo ambos fazer o presente negócio sempre bom, firme e valioso em qualquer tempo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, e desse modo produzir seus jurídicos e legais efeitos, para um só fim de direito.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Thaíse Torres de Albuquerque

— **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**
Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

Rita de Cassia Beltrão Vieira de Melo

CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C
LTDA – AUDIFON
RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO
CONTRATADA

VISTO PROGER

João João

Testemunhas:

Nome/CPF Marlon Jose da Silva 710.984-59 ;

Melo